



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2020**

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.*”

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*leicit*

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”*

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:


*“Art. 165 – São vedados:*

*(...)*

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de elemento de despesa que não fora fixado na Lei Orçamentária para 2020, considerando como recurso a anulação parcial de dotação orçamentária.

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 096/2020 – GP. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria: “*criar o elemento de despesa 4.4.90.61 no projeto 2.21300.003.12.365.0005.1064 - Construção, Ampl. e Refonnia de Unidades Escolares da Educação Infantil, visando custear despesas inerentes à aquisição e incorporação de imóvel ao Patrimônio Público Municipal, para ampliação da Escola de Educação Infantil Estrelinha Azul*”, utilizando como fonte de recursos a anulação

 *Leit*  *Amil*  
2 de 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

parcial do elemento de despesa “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado”, no projeto “2.21300.003.12.365.0005.2121 – Desenvolvimento da Educação Infantil”.

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica, leis orçamentárias do Município de Ipatinga, Lei 4.320/64 e Constituição Federal.


### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de junho de 2020.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Lene Teixeira Sousa Gonçalves  
Presidente

  
Antônio José Ferreira Neto  
Vice-Presidente

  
Gustavo Moraes Nunes  
Relator

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

  
Adiel Fernandes Oliveira  
Presidente

Ademir Cláudio Dias  
Vice-Presidente

  
Fábio Pereira dos Santos  
Relator